



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – TERMO ADITIVO Nº 0639/2022

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 467/2022 – GMS Nº 1970/2022 REFERENTE A CONTRATO EMERGENCIAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORES DE RESSOCIALIZAÇÃO PRISIONAL, COM FORNECIMENTO DE UNIFORMES E EPI'S PARA ATENDIMENTO AS UNIDADES PENAIS DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO - DEPEN, QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DO PARANÁ ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E A EMPRESA NEW LIFE GESTÃO PRISIONAL LTDA.**

**PROTOCOLO nº 19.649.616-5**

**CONTRATANTE:** O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**, inscrito no CNPJ sob n.º 76.416.932/0001-81, com sede na Rua Cel. Dulcídio, nº 800, bairro Batel, CEP 80.420-170, Curitiba/PR, neste ato, conforme Resolução SESP nº 065/2018 de 15 de março de 2018, representada pelo senhor **Francisco José Batista da Costa**, inscrito no CPF nº 359.398.009-63, portador da carteira de identidade nº 1.455.335-5 SSP/PR, nomeado pelo Decreto nº 11010, de 09 de maio de 2022.

**CONTRATADO:** **NEW LIFE GESTÃO PRISIONAL LTDA**, CNPJ nº 01.311.443/0001-66, com sede na Rua 24 de Maio, nº 1434-B, bairro Rebouças, CEP: 80230-080, Município de Curitiba/PR, neste ato representado por **Jeferson Furlan Nazário**, RG nº 4.533.102-4 SSP/PR e CPF nº 739.106.359-20, Diretor Executivo residente e domiciliado na Rua Amazonas de Souza Azevedo, nº 291, bairro Bacacheri, CEP: 2520-620, Município Curitiba/PR.

AS PARTES celebram este Termo Aditivo, com fundamento no art. 112, § 1º inc. II, da Lei Estadual n.º 15.608/2007, e estabelecem as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Este Termo Aditivo tem por objeto a **SUPRESSÃO** do valor do Contrato nº 467/2022 – GMS nº 1970/2022 em 0,98696024% e a **PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS**, por meio da salvaguarda dos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e do livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, e manutenção do **SIGILO E CONFIDENCIALIDADE** sobre todas e quaisquer informações que a CONTRATADA e seus empregados tomarem conhecimento em razão das atividades profissionais a serem realizadas em decorrência do contrato, nos termos do anexo “Termo de Responsabilidade, Confidencialidade e Sigilo”, que passa a fazer parte do Contrato nº 0467/2022 – GMS nº 1970//2022, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.

Protocolo nº 19.649.616-5 – Contrato nº 467/2022 – GMS nº 1970/2022 – Primeiro Termo Aditivo

1

Inserido ao Protocolo 19.649.616-5 por Carlos Alberto Rosa em: 21/12/2022 09:18. Download realizado por Alexandre de Medeiros em 21/12/2022 09:33

Assinatura Qualificada realizada por: **Francisco Jose Batista da Costa** em 22/12/2022 10:26. Inserido ao protocolo **19.649.616-5** por: **Alexandre de Medeiros** em: 22/12/2022 09:26. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **dbb79eed419acaa5bb440825d0a3ab8a**.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – TERMO ADITIVO Nº 0639/2022

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

O valor total passa de **R\$ 237.527.914,32 (duzentos e trinta e sete milhões quinhentos e vinte e sete mil novecentos e quatorze reais e trinta e dois centavos)** para **R\$ 235.183.608,24 (duzentos e trinta e cinco milhões, cento e oitenta e três mil, seiscentos e oito reais e vinte e quatro centavos)**, conforme tabela a seguir:

Lote Único				
Item	Descrição	Valor Total da Supressão R\$	Novo Valor Mensal R\$	Novo Valor Anual R\$
01	<b>0306.75339 - Monitor de Ressocialização Prisional Operacional, 12x36 horas diurnas</b> , compreendidas entre as 07h às 19h, de segunda a domingo, TDM, com fornecimento de uniformes e EPI's CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Crachá, adicional de periculosidade de 30%. Demais informações de acordo com Descritivo Técnico do Processo	R\$ 1.523.199,48	R\$ 24.417.349,24	R\$ 146.504.095,44
02	<b>0306.75340 - Monitor de Ressocialização Prisional Operacional, 12x36 horas noturnas</b> , compreendidas entre as 19h às 07h, de segunda a domingo, TDM com fornecimento de uniformes e EPI's CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Crachá, adicional de periculosidade de 30%. Demais informações de acordo com Descritivo Técnico do Processo	R\$ 821.106,60	R\$ 14.779.918,80	R\$ 88.679.512,80
<b>VALOR TOTAL ATUAL DO CONTRATO</b>		<b>R\$ 237.527.914,32</b>		
<b>VALOR TOTAL DA SUPRESSÃO DE 0,98696024%</b>		<b>R\$ 2.344.306,08</b>		
<b>NOVO VALOR TOTAL DO CONTRATO</b>		<b>R\$ 235.183.608,24</b>		

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**3.1 O CONTRATANTE**, na condição de controlador, e a **CONTRATADA**, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, observados os ditames da Lei Federal nº 13.709/2018 e do Decreto Estadual nº 6.474/2020.

**3.2** O tratamento de dados pessoais indispensáveis à execução do contrato por parte da **CONTRATADA** será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do **CONTRATANTE**, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade, bem como as diretrizes e instruções transmitidas pelo **CONTRATANTE**.

**3.3.** Os dados pessoais tratados pela **CONTRATADA** somente poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, vedada sua utilização para outros fins.

**3.4** Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa **SUBCONTRATADA** dependerá de autorização prévia do **CONTRATANTE**, hipótese em que a **SUBCONTRATADA** ficará sujeita aos mesmos limites e obrigações legais e contratuais impostos à **CONTRATADA**.

**3.5 A CONTRATADA** deverá manter registro dos tratamentos de dados pessoais que realizar em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo, disponibilizando-o quando solicitado.

2

Protocolo nº 19.649.616-5 – Contrato nº 467/2022 – GMS nº 1970/2022 – Primeiro Termo Aditivo

Inserido ao Protocolo 19.649.616-5 por Carlos Alberto Rosa em: 21/12/2022 09:18. Download realizado por Alexandre de Medeiros em 21/12/2022 09:33

Assinatura Qualificada realizada por: **Francisco Jose Batista da Costa** em 22/12/2022 10:26. Inserido ao protocolo **19.649.616-5** por: **Alexandre de Medeiros** em: 22/12/2022 09:26. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **dbb79eed419acaa5bb440825d0a3ab8a**.



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – TERMO ADITIVO Nº 0639/2022**

**3.6 A CONTRATADA** deverá comprovar a adoção de medidas técnicas e administrativas de segurança aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados ou de qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observados os segredos comercial e industrial, respeitando-se os padrões definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade aplicáveis, sem prejuízo das obrigações relacionadas à segurança da informação e ao dever de sigilo aplicáveis às PARTES.

**3.7 A CONTRATADA** responderá pelos danos que causar em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas na Cláusula 2.6, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

**3.8 A CONTRATADA** dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do **CONTRATANTE**, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

**3.9 A CONTRATADA** é responsável pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados pessoais.

**3.10** A critério do controlador e do encarregado de dados do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente ao objeto contratado.

**3.11** O encarregado da **CONTRATADA** deverá comunicar formal e imediatamente à **CONTRATANTE** no caso de ocorrência, suspeita ou risco de violação de dados pessoais, indicando, no mínimo, a data e hora do incidente e da ciência da **CONTRATADA**; a relação dos tipos de dados e titulares afetados; a descrição das possíveis consequências do incidente e a indicação das medidas de saneamento e prevenção adotadas pela **CONTRATADA**.

**3.12** Caso a **CONTRATADA** não disponha de todas as informações elencadas na Cláusula 2.11 no momento da comunicação, deverá enviá-las gradualmente, à medida que forem obtidas, concluindo a comunicação integral no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência do incidente pela **CONTRATADA**.

**3.13** O **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados à **CONTRATADA**, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento da LGPD.

**3.14** A observância das Cláusulas 2.11, 2.12 e 2.13 não exclui ou diminui a responsabilidade da **CONTRATADA** na hipótese de descumprimento da LGPD ou demais cláusulas do presente Termo Aditivo.

**3.15** As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte da **CONTRATADA**, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma do § 1º do art. 10 do Decreto Estadual nº 6.474/2020.

**3.16** As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma dos arts. 11, 12 e 13 do Decreto Estadual nº 6.474/2020.



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – TERMO ADITIVO Nº 0639/2022**

**3.17** A **CONTRATADA** deverá repassar as manifestações do titular de dados ou de seu representante legal à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, podendo responder diretamente eventuais solicitações somente se instruída e autorizada formalmente pela **CONTRATANTE**.

**3.18** Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a **CONTRATADA** deverá realizar a transferência dos dados à **CONTRATANTE**, assegurada a integridade e disponibilidade dos dados recebidos, e excluir definitivamente os dados pessoais compartilhados, coletados e tratados, exceto quando tenham se tornado públicos devido à própria finalidade que justificou o tratamento dos dados ou quando a guarda seja necessária para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória.

**3.19** As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do **CONTRATANTE** à Controladoria-Geral do Estado, que poderá consultar a Procuradoria-Geral do Estado em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada, na forma do Decreto 6.474/2020.

**3.20** O descumprimento da LGPD ou demais cláusulas do presente Termo Aditivo, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação das penalidades previstas no Contrato e na legislação pertinente, incluindo a rescisão do Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**

**4.1** A **CONTRATADA** se obriga a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus empregados, prepostos e/ou representantes faça uso das INFORMAÇÕES obtidas em cumprimento do CONTRATO.

**4.2** A **CONTRATADA** responsabiliza-se por todas as pessoas que vierem a ter acesso às INFORMAÇÕES por seu intermédio, obrigando-se a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e/ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo ou confidencialidade de todas as informações fornecidas.

**4.3** A **CONTRATADA** se compromete a cientificar seus empregados, prepostos e/ou representantes da existência deste TERMO e da natureza confidencial das INFORMAÇÕES referidas na Cláusula Primeira, parágrafo primeiro.

**4.4** A **CONTRATADA** firmará acordos por escrito com seus empregados, prepostos e/ou representantes ligados direta ou indiretamente ao CONTRATO, cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente instrumento.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES**

**5.1** A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor, incluindo a RESCISÃO DO CONTRATO firmado entre as PARTES.

**5.2** A **CONTRATADA** estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo Estado do Paraná, inclusive os de ordem moral, sem prejuízo da apuração de responsabilidade no âmbito civil, criminal e administrativo após regular processo administrativo ou judicial.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DA OBRIGAÇÃO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO**

A vigência da obrigação de confidencialidade e sigilo terá validade enquanto a informação não for tornada de conhecimento público por meios lícitos,



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – TERMO ADITIVO Nº 0639/2022**

ou mediante autorização escrita concedida pela CONTRATANTE, observados o interesse público, a boa-fé e a finalidade que justificaram a sua disponibilização.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFORMAÇÕES NÃO SIGILOSAS**

As INFORMAÇÕES que se qualifiquem como dados pessoais não sigilosos, quando não digam respeito às atividades de segurança pública, segurança do Estado ou atividades de investigação e repressão de infrações penais, serão objeto de cláusulas próprias, de acordo com o disposto na Lei n. 13.079/2018 (LGPD) e no Decreto n. 6.474 de 2020.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS DESPESAS**

As despesas correm a conta da **Dotação Orçamentária: 3917.06.421.13.6383 – Gestão do Sistema Penitenciário, Elemento de Despesa 3390.34 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização, fontes 100, 101, 113, 147, 148 e/ou 164.**

**Parágrafo único:** As eventuais despesas para o exercício subsequente serão alocadas à dotação orçamentária respectiva na Lei Orçamentária Anual correspondente.

**CLÁUSULA NONA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

Este Termo Aditivo tem por fundamento o art. 112, § 1º, inc. II, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS**

Ratificam-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

O resumo deste instrumento deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da assinatura, nos termos do art. 110 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

E, por estarem contratadas, assinam as partes por seus representantes, firmando o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Curitiba, de de 2.022.

**Francisco José Batista da Costa  
DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
Resolução nº 065/2018 - SESP**

JEFERSON FURLAN  
NAZARIO:73910635920

Assinado de forma digital por JEFERSON FURLAN NAZARIO:73910635920  
Dados: 2022.12.21 13:33:11 -03'00'

**Jeferson Furlan Nazário  
NEW LIFE GESTÃO PRISIONAL LTDA**

SABRINA DE  
CASSIA SOLCIA:  
19511812807

Assinado de forma digital por SABRINA DE CASSIA SOLCIA 19511812807  
Dados: 2022.12.21 13:33:11 -03'00'

**TESTEMUNHA 1:**

**TESTEMUNHA 2:**

Protocolo nº 19.649.616-5 – Contrato nº 467/2022 – GMS nº 1970/2022 – Primeiro Termo Aditivo

Inserido ao Protocolo 19.649.616-5 por Carlos Alberto Rosa em: 21/12/2022 09:18. Download realizado por Alexandre de Medeiros em 21/12/2022 09:33

Assinatura Qualificada realizada por: **Francisco Jose Batista da Costa** em 22/12/2022 10:26. Inserido ao protocolo **19.649.616-5** por: **Alexandre de Medeiros** em: 22/12/2022 09:26. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **dbb79eed419acaa5bb440825d0a3ab8a**.



ePROTOCOLO



Documento: **ADITIVO03.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Francisco Jose Batista da Costa** em 22/12/2022 10:26.

Inserido ao protocolo **19.649.616-5** por: **Alexandre de Medeiros** em: 22/12/2022 09:26.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
**<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento>** com o código:  
**dbb79eed419acaa5bb440825d0a3ab8a**.